



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO VERBAL Nº141/2015.

ROSEMARY P. V. ROVETTA, Vereadora ao final firmada, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado requerimento ao **Sr. Paulo N. Gebara**, Secretário Municipal de Saúde, no seguinte sentido:

De acordo com determinação legal vigente, na Lei 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, que obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados, conforme abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

bem como estribado na prerrogativa de Vereador do Município de Anchieta, venho solicitar os esclarecimentos abaixo e aproveito para esclarecer a V.S., que o PRAZO DE RESPOSTA, referente ao solicitado, é de responsabilidade do Gestor da referida Pasta, de acordo com o artigo 22º da Lei Orgânica

§ 2º - À Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar, por escrito, pedido de informações ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento...



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

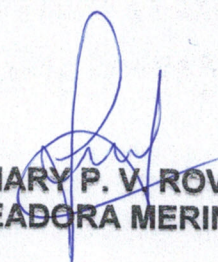
bem como do art. 1º da Lei Federal nº 9.051/95. Passo a esclarecer e solicitar o pedido abaixo transcrito:

Que V.S. nos informe se esta Secretaria de Saúde ou qualquer outro órgão ou secretaria da Prefeitura, tem intenção de TERCEIRIZAR, ou utilizar outro meio SIMILAR, com relação aos serviços realizados no PRONTO ATENDIMENTO, envolvendo toda a administração e pessoal ali lotado, exames ali realizados, recepção, alimentação, atendimento médico, odontológico, farmacêutico, enfermagens, auxiliares, que passariam a ser realizado por empresa contratada para tal fim, precarizando assim a assistência à saúde naquele serviço, ou em qualquer outro serviço existente na secretaria, tal como ESF, AMBULATÓRIOS, e congêneres.

Seguro de que V.S. cumprirá as solicitações, dentro do prazo vigente legal, evitando cerceamento de informações prevista em Lei, conforme já especificado, aguardo o solicitado.

Sendo assim, espero poder contar com o apoio de todos os nobres Vereadores, para a aprovação da presente propositura.

Plenário Ulisses Guimarães, 20 de outubro de 2015.


ROSEMARY P. V. ROVETTA
VEREADORA MERINHA

